



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

Apresentação: 23/05/2023 01:07:23.887 - CFFC

REQ n.2222/2023

Requer a realização de Audiência pública para debater juridicamente a regularidade dos Tribunais Eleitorais, por meio de suas decisões, criarem hipóteses de inelegibilidade diversas daquelas previstas em Lei.

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento para discutir se, do ponto de vista jurídico, podem os Tribunais Eleitorais, por meio de suas decisões, criarem novas possibilidades de inelegibilidade estranhas as previsões legais.

A seguir, a lista de convidados:

1. O Sr. Marco Aurélio Mello, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal;
2. O Sr. Ives Gandra Martins, jurista, advogado e professor;
3. O Sr. Miguel Reale Júnior, jurista, advogado e professor;
4. O Sr. Horácio Lopes Mousinho Neiva, jurista, advogado e professor;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235063405000>



* C D 2 3 5 0 6 6 3 4 0 5 0 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQ n.2222/2023

Apresentação: 23/05/2023 01:07:23.887 - CFFC

5. O Sr. Roberto Livianu, presidente do Instituto Não Aceito Corrupção;
6. O Sr. Leandro Souza Rosa, advogado;
7. O Sr. Joaquim de Arruda Falcão Neto, jurista, advogado e professor;
8. O Sr. Modesto Souza Barros Carvalhosa, jurista, advogado e professor;
9. O Sr. Paulo Gustavo Gonçalves Branco, jurista, advogado, professor e vice-procurador-geral eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Superior Eleitoral decidiu no Recurso Ordinário nº 0601407-70 (PR) pela inelegibilidade do Deputado Federal Deltan Dallagnol com base no artigo 1º, I, q, da LC 64/90 que contém a seguinte previsão:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

q) os magistrados e os membros do Ministério Pùblico que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Contudo, depreende-se da própria decisão e também dos autos, que não havia qualquer pendência relativa a processo administrativo disciplinar.

O voto do relator, seguido pelos demais julgadores, traz interpretação considerada perigosa por vários juristas e doutrinadores, ao supor que a existência de procedimentos preliminares deveriam obstar o pedido de exoneração, uma vez que poderiam desencadear na instauração de um PAD.

Ocorre que, como podemos depreender do próprio texto normativo, a lei tem caráter objetivo ao impor a hipótese de inelegibilidade debatida. Assim sendo, por

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235063405000>



* C D 2 3 5 0 6 3 4 0 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

mais que os julgadores defendam que não tenha incidência de criação de hipótese de inelegibilidade, na prática, o que evidenciamos é justamente o contrário.

A decisão, mesmo conduzindo uma acrobacia argumentativa para levar a crer que não inova ao alargar a interpretação objetiva do diploma, decide por aplicar as sanções previstas no dispositivo mesmo que as circunstâncias fáticas contrariem o texto da lei.

Naturalmente as consequências, caso seja admitida a nova interpretação, não se limitarão ao caso debatido, sujeitando os demais julgamentos em matérias análogas a interpretações concebidas pelos próprios julgadores que muitas vezes poderão se distanciar da matéria legal e também do sentido concebido pelos legisladores ao elaborarem a norma.

Além de representar frontal ataque aos direitos políticos do parlamentar, a decisão deve causar preocupação em todo meio político e jurídico por inaugurar uma era de insegurança jurídica com relação a normas que regulam diretamente o exercício de garantias positivadas constitucionalmente com grau máximo de importância concedido pelo constituinte originário.

Portanto, nobres parlamentares, é importante que esta comissão conduza um debate técnico, com nomes relevantes no ambiente jurídico brasileiro, para que, diante dos atentos olhos do povo, possamos debater a regularidade de decisões da Justiça Eleitoral que possam extrapolar os limites legais estabelecidos para incidência de inelegibilidades.

A condução deste debate na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, no âmbito da Câmara dos Deputados é mais relevante ainda considerando que as decisões eleitorais afetam diretamente a vontade do povo na escolha de seus representantes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Portanto, sendo o cidadão o maior interessado em acompanhar a forma como o Estado brasileiro tem conduzido a proteção de seus direitos e garantias fundamentais, peço que aos pares aprovem o presente requerimento para que seja concedida a palavra aos convidados com fim de realizar um debate técnico e aprofundado, capaz de provocar a reflexão e até mesmo promover a correção de decisões potencialmente ilegais.

Salas das Sessões, em 22 de maio de 2023.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

